



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Aho	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 35:469 — Autoriza a Câmara Municipal de Braga a expropriar, por utilidade pública urgente, dois lotes de terreno necessários à conclusão da Avenida Marechal Gomes da Costa.

Declaração de ter sido resolvido, pelo Conselho de Ministros aplicar à Empresa Fornecedora de Água à Navegação, com sede no Funchal, e à Sociedade Insulana de Transportes Marítimos, Limitada, com sede em Lisboa, o regime previsto no decreto-lei n.º 34:600.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:250 — Prorroga até 30 de Junho de 1946 o prazo de vigência do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 33:595, que isenta de direitos de exportação o milho saído da colónia de Angola com qualquer destino.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 35:470 — Dá nova redacção aos artigos 6.º e 9.º do decreto n.º 34:816, que regula o manifesto do milho, a sua compra e venda e o respectivo regime de distribuição.

Despacho — Modifica a partir da presente quinzena, inclusive, o regime de cortes nos livretes de consumo de gasolina.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 35:469

A Câmara Municipal de Braga pretende expropriar, por utilidade pública urgente, dois lotes de terreno necessários à conclusão da Avenida Marechal Gomes da Costa.

Organizado, nos termos legais, o respectivo processo, obteve este os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça e o Conselho de Ministros, por despacho de 19 do corrente, reconheceu a utilidade pública e urgência da expropriação de que se trata.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Braga a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do decreto n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, os seguintes lotes de terreno:

a) De 179^m2,20, pertencente a Matias da Cunha, correspondente ao prédio, hoje demolido, inscrito na matriz

predial da freguesia de S. João do Souto sob o artigo 275 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 13:427, a fl. 35 do livro B-43, que confronta do norte com Alcindo Dias Pereira, Custódio José Dias da Silva Júnior e Lourenço Rodrigues dos Santos, do nascente com António Gomes Vaz, do sul com António Pereira Gonçalves e do poente com a Avenida Marechal Gomes da Costa;

b) De 97 metros quadrados, pertencente a António Pereira Gonçalves, correspondente ao prédio, hoje demolido, inscrito na matriz predial da referida freguesia de S. João do Souto sob o artigo 6 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4:720 do livro B-21, a fl. 48, que confronta do norte e do sul com Matias da Cunha, do nascente com Luís Maria da Costa e do poente com a Avenida Marechal Gomes da Costa.

Art. 2.º Não se fixa prazo para o início e conclusão das obras porque esta expropriação se destina apenas a legitimar a posse do terreno encorporado na via pública e à aquisição do sobranço.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1946.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

O Conselho de Ministros, nos termos do artigo 14.º do decreto-lei n.º 34:600, resolveu aplicar à Empresa Fornecedora de Água à Navegação, com sede no Funchal, e à Sociedade Insulana de Transportes Marítimos, Limitada, com sede em Lisboa, na Praça Duque da Terceira, 24, 2.º, o regime previsto no referido decreto-lei.

Presidência do Conselho, 17 de Janeiro de 1946.— *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Inspeção Superior das Alfândegas Coloniais

Portaria n.º 11:250

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 33:595, de 31 de Março de 1944, que seja prorrogado até 30 de Junho de 1946 o prazo de vigência do disposto no artigo 1.º do mesmo diploma.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 25 de Janeiro de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.